



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1189/2026
Processo Administrativo n.º 115/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, Estado do Rio Grande do Sul, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.194, de 27 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável.

Data e Hora de Início das Propostas: 18 de maio de 2026 - 8h00min.
Data e Hora Final das Propostas: 21 de maio de 2026 - 07h59min.
Data e Hora de Início da Fase de Lances: 21 de maio de 2026 - 8h00min.
Data e Hora Final da Fase de Lances: 21 de maio de 2026 - 14h00min.
Horas baseadas na Horário Oficial de Brasília
Critério de julgamento: Menor Preço Por Item
Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação dos serviços de qualificação e capacitação profissional mediante cursos de soldagem, auxiliar de indústria e de confecção de calçados**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos (ETP e TR).

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Projeto Básico/Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o horário limite da abertura da sessão pública de lances;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. ***O lance deverá ser ofertado pelo valor total por curso.***

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação estão descritos nos subitens a seguir deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede; no caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI. O documento deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

6.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

6.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

6.1.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União).

6.1.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.1.2.8. Declaração de que não emprega menores, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

6.1.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.1.3.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.1.3.2 Comprovação de aptidão econômica, mediante a apresentação de balanço patrimonial dos últimos 02 (dois) exercícios sociais e fim de comprovar o cumprimento, no mínimo, dos índices de liquidez geral e liquidez corrente, iguais ou superiores a 1,0 e índice de solvência geral igual ou superior a 1,1, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios (admitem-se balanços intermediários). Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Obs.: O cálculo destes índices deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.

6.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.1.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante atestado(s) de capacidade técnica comprovando experiência na oferta de cursos de qualificação profissional

6.1.4.2 Declaração de que disponibilizará instrutores qualificados, com formação e experiência nas áreas dos cursos ofertados.

6.1.4.3 Declaração de disponibilizará unidade móvel ou de que locará espaço físico adequado no Município para realização dos cursos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas, materiais didáticos e insumos.

6.1.5 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE, conforme modelo anexo.

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (Cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5. Para assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar as condições expressas em 6.1.4.2 e 6.1.4.3.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. O envio da proposta atualizada, dos documentos de habilitação e eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.2 ANEXO II - Termo de Referência

9.12.3 ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

Gabinete do Prefeito Municipal de MATO LEITÃO (RS), em 14 de maio de 2026.

Arly Stöhr
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A
MUNICIPALIDADE**

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal a Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ com o RG nº _____ RS, Residente à _____, Bairro _____ ES, CEP _____, **DECLARA**, para os devidos fins que, não possui sócio ou proprietário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Mato Leitão – RS ou que possuem qualquer tipo de parentesco, consanguínio ou afim, até o 3º grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos, Ordenadores de Despesas e/ou Servidores da Prefeitura Municipal de Mato Leitão que participem da fase de planejamento do referido certame: elaboração do termo de referência, elaboração de edital, atuação no Setor de Compras e Licitações ou como Pregoeiro ou membro da Comissão de Apoio, emissão de pareceres jurídicos ou técnicos, adjudicação e homologação da licitação e fiscalização do contrato.

Mato Leitão, RS, _____ de _____ de 2026.

Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. .../2026

QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO E
A, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE
CURSOS DE SOLDAGEM, AUXILIAR DE
INDÚSTRIA E CONFECÇÃO DE CALÇADOS.

O **MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz, nº 710, cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 94.577.590/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARLY STÖHR, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº. 268.538.410-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, o, com sede na, Município de, Estado do, inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representada por seu, Senhor, CPF, CI-RG, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam, entre si, e na melhor forma de direito, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. .../2026, **OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DOS CURSOS DE SOLDAGEM, AUXILIAR DE INDÚSTRIA E CONFECÇÃO DE CALÇADOS**, consoante autorização contida no Processo Administrativo Nº. 115/2026, mediante dispensa de licitação PRD nº .../2026, que reger-se-á através das normas da Lei Nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, com a adoção das cláusulas e condições seguintes:

1.0 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Além dos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicam-se, expressamente ao presente contrato, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, notadamente as pertinentes à Lei nº 8.078, de 11.09.90, que institui o Código de Defesa do Consumidor.

2.0. DO OBJETO

2.1 A empresa **CONTRATADA** prestará os serviços de qualificação e capacitação mediante a realização de cursos de Soldagem, Auxiliar de Indústria e de Confecção de Calçados.

2.2 Os cursos serão realizados no Município, mediante disponibilização de unidade móvel ou espaço físico adequado, arcando a CONTRATADA com os custos de locação, instalação e manutenção, com fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, materiais didáticos e insumos necessários à realização dos cursos, bem como dos instrutores aptos e capacitados para ministrar os cursos.

2.3 A **CONTRATADA** também é responsável pelo transporte, alimentação e estadia de seus consultores e parceiros que atuarem na realização do curso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

2.4 Constitui parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Parlamentar.

3.0. DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços de realização dos cursos objeto deste contrato os seguintes valores:

- A) Soldagem: R\$ (.....);
- B) Auxiliar de Indústria: R\$ (.....);
- C) Confecção de Calçados: R\$ (.....).

3.1.1 O valor do preço global inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, locomoção, alimentação, estadia, equipamentos, salários, taxas, honorários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

3.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a conclusão de cada curso, mediante apresentação de Nota Fiscal, com antecedência de 2 (dois) dias, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, acompanhado do visto da Secretaria Municipal da Assistência Social, Habitação e Cidadania, que atestará a fiel execução dos serviços, dentro das condições exigidas para sua aceitação.

3.3 O pagamento será realizado diretamente pela tesouraria do Município ou através de estabelecimento bancário indicado pela Administração Municipal.

3.4 O pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

3.5 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.6 O valor ora ajustado, pago dentro do prazo de vencimento estabelecido não sofrerá qualquer reajuste.

3.7 No caso de atraso imotivado do pagamento pelo Município, incidirão juros de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior, pro rata die.

4.0. DO PRAZO

4.1 O prazo para conclusão de cada curso será de 2 (dois) meses, a contar da Ordem de Início expedida pela Administração Municipal.

5.0 EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

5.1 A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das cláusulas ora pactuadas, condicionadas à fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo **CONTRATANTE** ou por pessoa que este designar, e serão recebidos pelo órgão municipal responsável pelos serviços.

5.2 Eventuais deficiências ou anormalidades constantes por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em 48 horas, sem prejuízo de demais cominações.

5.3 O **CONTRATANTE** poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

5.45 Os serviços serão recebidos:

a) PROVISORIAMENTE, pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Habitação e Cidadania, mediante termo circunstanciado que deverá acompanhar a fatura dos serviços executados, por ocasião do respectivo pagamento;

b) DEFINITIVAMENTE, após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do término do contrato, quando lavrar-se-á termo circunstanciado pelo responsável da Secretaria Municipal da Assistência Social, Habitação e Cidadania, onde o Município emitirá o Certificado de Aceitação Definitiva dos serviços prestados, senão pronunciar-se-á por escrito por deficiências porventura constatadas ou ainda pendentes de solução.

6.0 RESPONSABILIDADES

6.1 A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

6.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto à execução inconveniente dos serviços, quaisquer que sejam.

7.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

7.1 Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita à:

I - advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;

II - multa de 2% por dia de atraso sobre o valor total, limitado esta a 20 (vinte) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

III - multa de 20% sobre o valor total, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 1 (um) ano;

IV - multa de 50% sobre o valor total, no caso de inexecução total do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração.

7.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

7.3 Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

8.0 DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I) por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

II) por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

III) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

IV) paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

V) subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

VI) razões de interesse público;

VII) judicialmente, nos termos da Legislação processual;

VIII) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

8.2 Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

8.3 A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

8.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento dos serviços corretamente executados.

8.5 No caso do **CONTRATANTE** vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

9.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria Mun. Assistência Social, habitação e cidadania
03 – Fundo Municipal da Assistência Social
08 – Função
244 – Subfunção
0033 – Programa
1.221 – Ação: RS QUALIFICAÇÃO – RECOMEÇAR
3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso: 1116 – FNAS CALAMIDADE

10.0 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

10.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

I) as modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante aditamento;

II) a **CONTRATADA** fica desde logo autorizada a terceirizar parte dos serviços objeto deste contrato, desde que comunique previamente o **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão prevista em “8.1”, “V”, supra.

III) a **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a estes encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;

12.0 SUCESSÃO E FORO

12.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o Foro da Comarca de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Mato Leitão, de de 2026.

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
Endereço:

Nome:
Endereço: